

Questão Discursiva 04058

Discorra sobre as seguintes questões relacionadas à execução das penas privativas de liberdade:

- a. Em substituição às condições gerais, pode o juiz estabelecer outra de natureza especial para a concessão de regime aberto?
- b. A condição especial ao regime aberto, se cabível, pode equivaler a pena restritiva de direitos?
- c. Se condenado em outubro de 2007 por homicídio qualificado cometido em dezembro de 2006, o sentenciado que se encontra em regime fechado poderá pleitear a progressão após o resgate de qual fração da pena?
- d. No caso anterior, supondo que superados os lapsos necessários, possível promoção direta ao regime aberto?

Resposta #006338

Por: Paula Brondi 8 de Setembro de 2020 às 19:29

a. Em substituição não. De acordo com o art. 115 da lei 7.210/1984 (LEP), o juiz poderá estabelecer outras condições especiais, a seu critério, além das condições gerais e obrigatórias impostas pelo art. 115 da referida lei. Mas não pode substituí-las.

b. A pena restritiva de direitos é modalidade de pena substitutiva à privativa de liberdade. Portanto, é vedado ao juiz fixar, como condição especial, qualquer espécie de pena restritiva de direitos.

Posicionamento já consolidado pelo STJ através da súmula 493: "É inadmissível a fixação de pena substitutiva como condição especial ao regime aberto".

c. Mesmo sendo hediondo, o crime foi cometido antes da vigência da lei 11.464/2007, em que para progredir de regime o condenado tem que cumprir 2/5 da pena, se réu primário, e 3/5 da pena, se reincidente, em regime inicial fechado.

Portanto, em decorrência do princípio da irretroatividade da lei penal (art.2º, Código Penal), a fração que o condenado deverá cumprir em regime fechado antes de pleitear a progressão será de 1/6 da pena, de acordo com o art.112 da lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

d. Trata-se da progressão *per saltum*, não permitida pela Lei de Execução Penal, a qual exige o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior.

A súmula 491 do STJ, inclusive, proíbe esse tipo de progressão.

Porém, o STF, com a súmula vinculante 56, já estabeleceu que o condenado não pode ser mantido em um regime prisional mais gravoso por um problema atribuível ao Estado, por exemplo, na falta de vaga em regime semiaberto.